



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:30.620 - Mesa

PL n.4104/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política de Diagnóstico Precoce e Acompanhamento Integral de crianças com cardiopatias residentes em áreas rurais, com garantia de acesso a serviços especializados e atendimento multiprofissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Diagnóstico Precoce e Acompanhamento Integral de crianças com cardiopatias residentes em áreas rurais e de difícil acesso, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade infantil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se áreas rurais e de difícil acesso as localidades que apresentam barreiras geográficas significativas ou distância acentuada dos centros urbanos com oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – a identificação precoce de cardiopatias, inclusive por meio de triagens e exames específicos;

II – a garantia de acesso a serviços especializados de média e alta complexidade;



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261043731700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

III – o acompanhamento contínuo e multiprofissional das crianças diagnosticadas;

IV – a utilização de telemedicina e equipes itinerantes para ampliação da cobertura assistencial;

V – a oferta de transporte sanitário adequado para acesso a unidades de referência;

VI – a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação das ações.

Art. 3º A Política será implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as competências dos entes federativos.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Política dar-se-á de forma articulada com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.130/2015, e com as diretrizes do Teste do Coraçãozinho (Portaria GM/MS nº 20/2014), visando à otimização de recursos e à prevenção de sobreposição normativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo instituir uma política pública voltada ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento integral de crianças com cardiopatias residentes em áreas rurais e de difícil acesso, onde as barreiras geográficas e a limitação de serviços especializados comprometem o cuidado adequado e oportuno. As cardiopatias, especialmente as congênitas, representam importante causa de morbimortalidade infantil, sendo essencial a



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261043731700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

detecção precoce e o acompanhamento contínuo para aumento das chances de sobrevivência e melhoria da qualidade de vida.

A proposta busca enfrentar desigualdades territoriais no acesso à saúde por meio da ampliação da cobertura assistencial, com uso de estratégias como telemedicina, equipes itinerantes e garantia de transporte sanitário adequado. Além disso, reforça a necessidade de integração entre os entes federativos e da organização de uma rede de atenção capaz de oferecer cuidado contínuo e multiprofissional, desde o diagnóstico até o tratamento e acompanhamento.

Ressalte-se que a presente proposta possui natureza predominantemente programática, estabelecendo diretrizes e objetivos sem a criação imediata de despesas obrigatórias diretas, em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ademais, a iniciativa preserva a separação de poderes, inexistindo vício de iniciativa à luz da consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v.g. ADI 3.394 e ADI 2.417), uma vez que o projeto limita-se a instituir diretrizes de política pública, sem criar órgãos administrativos ou atribuir competências privativas ao Poder Executivo.

Ao assegurar atenção diferenciada a crianças em situação de vulnerabilidade geográfica, a medida contribui para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde. Trata-se de iniciativa que promove a proteção da infância e o direito fundamental à saúde, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

